



## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049829/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 03/10/2023 ÀS 16:14  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.211703/2023-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.106127/2023-76  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/03/2023  
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

E

SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP, CNPJ n. 62.198.031/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GUSTAVO DE FALCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 01 de junho de 2023 passará a ser de **R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)** para a jornada de trabalho de 220 horas/mês já computados os DSR's.

**Parágrafo primeiro:** Para jornada de trabalho inferior ao limite legal, o piso salarial poderá ser proporcional à jornada contratada.

**Parágrafo segundo:** A partir de 01 de janeiro de 2024, caso o maior salário mínimo estadual de São Paulo for superior ao piso salarial fixado acima, será garantido aos empregados o recebimento do salário mínimo estadual pelo seu valor maior.



## CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Ficam estabelecidos novos pisos salariais, em decorrência de alteração na legislação vigente, para as funções abaixo:

**Auxiliar de enfermagem** = Piso salarial de R\$ 2.076,59 (Dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

**Técnico de enfermagem** = Piso salarial de R\$ 2.799,68 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) por mês.

**Cuidador de Idoso** = Piso Salarial R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais) por mês.

**Menor Aprendiz** = Piso Salarial R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os valores retroativos para as funções de Auxiliar e Técnico de Enfermagem serão referentes aos meses de julho e agosto/2023, valores que serão parcelados nas folhas de pagamento de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A cláusula 19ª da Convenção Coletiva (PLANO ODONTOLÓGICO) registrada através da Solicitação de Registro MR012966/2023 e registrada sob nº SP002713/2023, fica sem efeito em razão da alteração da operadora do benefício. A redação correta da cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ser a inserida através do presente aditamento abaixo descrita:

"Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Plano Odontológico, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagem e segurança aos trabalhadores, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, devendo conter as seguintes coberturas:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, mais 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

II. Os procedimentos completos estabelecidos pelo rol mínimo da ANS podem ser solicitados via e-mail atendimento@centraldosbeneficios.com.br e ou acessados através do Portal do Cliente pelo link: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal).



## PARÁGRAFO SEGUNDO

I - O Sindicato estabeleceu parceria com a Central dos Benefícios através da Win Administradora de Benefícios, que por meio da operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.

II- Os empregadores deverão oferecer os mesmos benefícios previstos nesta cláusula, sem que haja qualquer prejuízo aos seus empregados por meio da Central dos Benefícios através de sua Administradora de Benefícios especializada em planos coletivos autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), que realizará toda a gestão através da Operadora contratada, que garantirá à toda categoria o presente plano odontológico, para que seja realizado o pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e suas peculiaridades.

III - Após realizarem a contratação do presente Plano Odontológico com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Custo diferenciado para toda a categoria;
- Plano Nacional com a maior rede credenciada do país;
- Sem carência e sem Coparticipação
- Parceria com hospital para realização de diagnóstico precoce do câncer bucal;
- Dentista On-Line - Orientação para melhor direcionamento;
- Descontos Exclusivos entre 5% e 75% em Drogarias de redes parceiras;

## PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/>, dar o aceite ao Termo de Adesão na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente benefício.

II – Toda a movimentação inclusive, será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

III – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no mês subsequente ao mês de inclusão.

IV – O cadastro do empregador e o aceite das condições do Termo de Adesão é obrigatório devido à natureza desta convenção coletiva de trabalho.

V - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

## PARÁGRAFO QUARTO

I - Para garantia das coberturas contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo do benefício efetuando o pagamento do valor estabelecido no Parágrafo Primeiro, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail, e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis



do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

I - Fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, valores estes que serão assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede o empregador por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos.

II - Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes devem preencher o formulário (disponível no portal do cliente) autorizando assim o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela empresa) que também deve assinar o termo de adesão.

III - Caso o titular do plano não esteja mais ligado ao seu empregador, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes do plano odontológico.

II - Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial por descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s) devidamente corrigidos.

III - Em caso de prejuízo ao empregado por suspensão da utilização por inadimplência do empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

IV - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

I - Os empregadores que oferecem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado, que tal prestador garanta o atendimento e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula e desde que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

III - Não atendidas as condições descritas nos itens I e II deste Parágrafo, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício "PLANO ODONTOLÓGICO", o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula prevista na convenção coletiva de trabalho.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos



empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmo.

#### **PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela operadora de serviços odontológicos com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

IV - Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas das demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU  
Presidente  
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

LUIS GUSTAVO DE FALCO  
Presidente  
SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP